



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 22/03/2011

REVOGA A LEI 2.648 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS COROAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de caráter consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo na área da Educação no âmbito do município de Três Coroas com as seguintes atribuições:

- I** - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II** - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III** - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV** - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- V** - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI** - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII** - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII** - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX** - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X** - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI** - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII** - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII** - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV** - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução

financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, intermediar os assuntos relativos ao Conselho Municipal de Educação junto ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O CME terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que os compõem.

§ 1º A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º Em seus impedimentos, o Presidente será substituído por seu Vice-presidente;

§ 3º Em caso de vacância do Conselho da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-presidente até a conclusão do mandato respectivo.

§ 4º As competências do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário constarão em regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros, que serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante a seguinte indicação:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

II - 5 (cinco) representantes da Comunidade Escolar:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- c) 1 (um) representante do Magistério Público de Educação Especial;
- d) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do Ensino Fundamental;
- i) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil;

III - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- j) 1 (um) representante do Lions Club de Três Coroas;
- k) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas;
- l) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares das escolas de Ensino Fundamental do Município.
- m) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Infantil.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação por morte, exoneração ou necessidade de ausência por prazo superior a 6 (seis) meses, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato.

Art. 8º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, a infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, dentro de suas atribuições.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinária em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§ 1º O CME será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

§ 2º Para a elaboração dos atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão da Educação Infantil;
- II - Comissão do Ensino Fundamental.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargo não específicos das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Cada Comissão escolherá um coordenador, que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 13. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II - autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - aprovar os regimentos escolares das escolas de Ensino Fundamental de Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos;

IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;

V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos das Escolas de Educação Infantil;

VI - autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino.

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XIII - participar do Conselho do FUNDEB;

XIV - exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas;

XV - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

XVI - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no Município.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. O Regimento Interno deste Conselho será regulamentado a partir da publicação desta Lei, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 2.648](#) de 20 de novembro de 2007.

PREEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 22 de março de 2011.

*Rogério Grade
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

*Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração*

